

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública Municipal direta, das autarquias e das fundações públicas do município de Cruzeiro da Fortaleza - Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O prefeito municipal de Cruzeiro da Fortaleza - MG, DR. ANTONIO CORTES DE ALMEIDA no uso da atribuição que lhe confere o artigo 34 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a máxima essencialidade dos serviços públicos no município de Cruzeiro da Fortaleza - MG, e, diante da necessidade de dar cumprimento aos atos oficiais e maior efetividade ao controle interno da administração pública dos quais visam agilizar e tornar eficazes os serviços inerentes a atual gestão, cumprindo efetivamente com disposto na legislação municipal, com observância aos princípios da administração pública - Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Eficiência e Publicidade.

CONSIDERANDO, finalmente, que o presente decreto visa a uniformização dos atos administrativos, otimização de condutas, aliada à eficiência, no sentido de estabelecer rotinas e procedimentos para as unidades administrativas do Município de Cruzeiro da Fortaleza - MG;

RESOLVE:

Artigo 1º - O presente decreto define de modo excepcional e temporário o funcionamento interno da administração pública direta, sendo que entre os dias 02 de janeiro de 2025 à 03 de janeiro de 2025, as secretarias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

PRAÇA DO SANTUÁRIO, 1373 - 2º ANDAR
CEP.: 38.735-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - FONE/FAX: (34)3835-1494
e-mail: camaracff@hotmail.com

autarquias e fundações públicas, e correlatos aos entes públicos de setores administrativos funcionarão exclusivamente de forma interna, limitando o atendimento ao público àqueles de caráter emergencial.

Parágrafo 1º - Para os fins de viabilidade deste decreto, os servidores efetivos, empregados públicos, comissionados, contratados temporariamente e, no que couber, os estagiários, cumprirão integralmente a jornada de trabalho regulamentada por cada atividade, atendendo ao interesse público municipal, excetuado o atendimento ao público somente no prédio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza - MG, e aqueles assim delimitados pelo caput do artigo 1º do decreto 802/2025.

Parágrafo 2º - A condição de organização interna dos entes públicos municipais, ora definida pelo caput do artigo 1º deste decreto, não autoriza que os trabalhos dos servidores sejam realizados de forma remota e precária, tão pouco admite flexibilização de horários, sendo que as atividades públicas devem ser realizadas de modo pleno e eficaz.

Artigo 2º - Os demais órgãos da Administração Pública funcionarão de forma regular, sem qualquer restrição de horários e tão pouco atendimento ao público, devendo prevalecer sob qualquer circunstância a essencialidade do serviço público, especialmente aqueles relacionados à saúde.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-MG, 01 de janeiro de 2025.

DR. ANTONIO CORDES DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL